



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**LEI Nº. 3.236/2013**

“Dispõe sobre a proibição, no Município de Alegre/ES, do uso de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas no interior de estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal de Alegre **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica proibida, no Município de Alegre/ES, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas quando:

- I. - do ingresso e permanência em estabelecimentos públicos e privados;
- II. - quando a motocicleta se encontrar estacionada.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres “**Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local**”.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 12 de março de 2013.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal